



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Prefeitura Municipal de Piracicaba**

---

**FOLHA LÍDER**

---

**TIPO DE PROCESSO:** Administrativo

**NÚMERO DO PROCESSO:** PMP 2026/042854

**INTERESSADO:** Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

**CLASSIFICAÇÃO:** 1620 - [PMP]Solicitações Diversas - Ofício Externo

**DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:** Ofício Externo - supressão do inciso II do artigo 4º da Lei nº 10.363/2025

**DATA:** 17/03/2026 às 11:57

**UNIDADE ORIGEM:** PORTAL - PORTAL

**RESTRIÇÃO DE ACESSO:** Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Prefeitura Municipal de Piracicaba  
[PMP] SOLICITAÇÕES DIVERSAS - OFÍCIO EXTERNO



## Solicitações Diversas - Ofício Externo

### Dados do Solicitante

CPF / CNPJ	Nome	Telefone	E-mail
56.980.220/0001-83	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região	1934031800	atendimento03@municipaisdepiracicaba.org.br

### Orgão / Secretaria de Destino

Orgão	Secretaria
PMP - Prefeitura do Município de Piracicaba	PGM - Procuradoria Geral do Município

### Assunto

supressão do inciso II do artigo 4º da Lei nº 10.363/2025

### Resumo da Solicitação

Segue em anexo, cópia do ofício do Sindicato solicitando a supressão do inciso II do artigo 4º da Lei nº 10.363/2025. Grata

### Ofício

Ofício.pdf

### Outros anexos



# Assinaturas do documento

"Formulário de cadastro"



Código para verificação: **9NVGSMG8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS** (CNPJ: 56.\*\*\*.220/0001-\*\*) em 17/03/2026 às 11:56:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 11:35:14 e válido até 17/07/2028 - 11:35:14.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/042854** e o código **9NVGSMG8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Prefeitura Municipal de Piracicaba

FOLHA LÍDER

**TIPO DE PROCESSO:** Administrativo

**NÚMERO DO PROCESSO:** PMP 2026/042738

**INTERESSADO:** Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

**CLASSIFICAÇÃO:** 1620 - [PMP]Solicitações Diversas - Ofício Externo

**DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:** Ofício Externo - Supressão de inciso da Lei que instituiu o VA

**DATA:** 17/03/2026 às 11:09

**UNIDADE ORIGEM:** PORTAL - PORTAL

**RESTRIÇÃO DE ACESSO:** Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Prefeitura Municipal de Piracicaba  
[PMP] SOLICITAÇÕES DIVERSAS - OFÍCIO EXTERNO



## Solicitações Diversas - Ofício Externo

### Dados do Solicitante

CPF / CNPJ	Nome	Telefone	E-mail
56.980.220/0001-83	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região	1934031800	atendimento03@municipaisdepiracicaba.org.br

### Orgão / Secretaria de Destino

Orgão	Secretaria
PMP - Prefeitura do Município de Piracicaba	GABINETE - Gabinete do Prefeito

### Assunto

Supressão de inciso da Lei que instituiu o VA

### Resumo da Solicitação

Segue em anexo, cópia do ofício do Sindicato solicitando a supressão do inciso II do artigo 4º da Lei nº 10.363/2025.

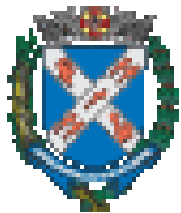
Grata,

Katia

### Ofício

Ofício.pdf

### Outros anexos



# Assinaturas do documento

"Formulário de cadastro"

Página: 5



Código para verificação: **Z10MP3A9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS** (CNPJ: 56.\*\*\*.220/0001-\*\*) em 17/03/2026 às 11:09:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 11:35:14 e válido até 17/07/2028 - 11:35:14.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/042738** e o código **Z10MP3A9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



Piracicaba, 17 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor  
HÉLIO ZANATTA  
Prefeito Municipal de Piracicaba  
C.C/ Procurador Geral do Município e Secretario Municipal de  
Administração e Governo**

Senhor Secretario,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE  
PIRACICABA, SAO PEDRO, ÁGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E REGIAO,**  
na qualidade de legítima representante dos Servidores Municipais de  
PIRACICABA, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, à Vossa  
Senhoria, solicitar o que segue.

Tendo em vista a Lei nº 10.363 de 16 de setembro de 2025  
onde dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e vale café da manhã aos  
servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do  
Município de Piracicaba, mantida a concessão de cestas básicas de alimentos  
aos inativos e pensionistas, revogando outras leis;

Ocorre que no artigo 4º, inciso II da presente Lei, acabou  
prejudicando servidores que estão cedidos da Prefeitura de Piracicaba para  
outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e  
de outros Municípios.

Identificamos este problema, pois fomos procurados pelos  
07 (sete) servidores) que a Prefeitura disponibilizou ao cartório eleitoral,  
preocupados com esta questão que os afeta diretamente, alegando que caso  
não tenham o direito em receberem o Vale Alimentação bem como o valor do  
café na manhã, irão voltar aos seus locais anteriores de serviços.

 [www.smunicipais.org.br](http://www.smunicipais.org.br)

**Sede Administrativa:**  
Rua Ipiranga, 553 – Centro –  
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480  
– Tel. (19) 3403-1818 /  
(19) 99705-8280

**Sede São Pedro:** Avenida  
Paschoal Antonelli, 35 -  
Residencial Doce Terra – São  
Pedro/SP - CEP 13.524-000  
– Tel. (19) 3481-3507

**Sede Charqueada:** Rua Antônio  
Furlan, 177 – Jardim São Benedito -  
Charqueada/SP - CEP 13.517-028  
– Tel. (19) 3403-1804

**SIND+** (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 - Castelinho – Piracicaba  
– SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



Entendemos que certamente isto não é a vontade do Município pois a Prefeitura trabalha em parceria com o Estado e outros Poderes e caso isso permaneça, o município terá muitos problemas.

Tendo em vista o exposto é que vimos solicitar que seja alterada a Lei nº 10.363/2025, suprimindo inciso II do artigo 4º para fazer justiça aos servidores que estão trabalhando em outros locais, prestando ótimos serviços à população.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao ensejo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ VALDIR SGRIGNEIRO**  
Presidente

 [www.smunicipais.org.br](http://www.smunicipais.org.br)

**Sede Administrativa:**  
Rua Ipiranga, 553 – Centro –  
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480  
– Tel. (19) 3403-1818 /  
(19) 99705-8280

**Sede São Pedro:** Avenida  
Paschoal Antonelli, 35 –  
Residencial Doce Terra – São  
Pedro/SP – CEP 13.524-000  
– Tel. (19) 3481-3507

**Sede Charqueada:** Rua Antônio  
Furlan, 177 – Jardim São Benedito -  
Charqueada/SP - CEP 13.517-028  
– Tel. (19) 3403-1804

**SIND+** (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 – Castelinho – Piracicaba  
– SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



(/Piracicaba-SP)

# Piracicaba

## SP

### LEI Nº 10.363, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação e vale café da manhã aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, mantida a concessão de cesta básica de alimentos aos inativos e pensionistas, revoga as Leis nº 3.381/1991, nº 4.337/1997, nº 4.967/2001 e nº 6.146/2008 e dá outras providências.

Hélio Donizete Zanatta, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 10.363:

Art. 1º Fica instituído o vale alimentação, em forma de cartão magnético, em substituição à cesta básica fornecida pela Lei nº 3.381, de 17 de dezembro de 1991 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/3381-1991) e suas alterações, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade, contratados sob qualquer forma, regime ou tempo, na Prefeitura do Município de Piracicaba e nos órgãos de Administração Indireta Municipal.

§ 1º O valor do vale alimentação, em forma de cartão magnético, será equivalente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, proporcional aos dias trabalhados, observadas as demais regras previstas nesta Lei.

§ 2º A partir da entrada em vigor da presente Lei, a Prefeitura do Município de Piracicaba e os órgãos de Administração Indireta Municipal, creditarão o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) para os servidores enquadrados nas referências acima de 16A da Tabela Salarial e o valor integral para as referências abaixo destas.

§ 3º A partir de março de 2027, cujo valor será creditado em abril de 2027, a Prefeitura do Município de Piracicaba e os órgãos de Administração Indireta Municipal, creditarão o valor integral para todos os servidores, sem qualquer desconto, observado o previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º As referências fixadas em códigos distintos na tabela salarial deverão observar equivalência de seus valores para enquadramento no § 2º deste artigo.

§ 5º Aos servidores submetidos a regime de plantão ou a jornadas diferenciadas de trabalho aplicam-se as mesmas regras de proporcionalidade e desconto descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º Fica instituído o vale café da manhã, em forma de cartão magnético, em substituição ao "Programa Café da Manhã" fornecido pela Lei nº 4.967, de 02 de abril de 2001 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/4967-2001), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade, contratados sob qualquer forma, regime ou tempo, na Prefeitura do Município de Piracicaba e nos órgãos de Administração Indireta Municipal.

Parágrafo único. O valor do vale café da manhã, em forma de cartão magnético, será equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, proporcional aos dias trabalhados, observadas as demais regras previstas nesta Lei.

Art. 3º Apenas nos casos de falta injustificada, admissão ou demissão, o valor do vale alimentação e do vale café da manhã será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do vale alimentação e vale café da manhã, o servidor público que

I - licenciar-se para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias;

II - encontrar-se cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

III - encontrar-se afastado para exercício de mandato eletivo;

IV - sofrer punição de suspensão, em decorrência de regular processo administrativo disciplinar, havendo perda do benefício nos meses em que houver cumprimento da punição.

Parágrafo único. O servidor público regularmente licenciado para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, em gozo de licença maternidade ou de auxílios decorrentes de acidentes de trabalho terão direito ao recebimento mensal de uma cesta básica de alimentos idêntica àquela fornecida aos inativos e pensionistas, enquanto perdurar seu afastamento.

Art. 5º O vale alimentação e o vale café da manhã, de caráter indenizatório, instituídos por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais - RPPS ou ao Regime Geral de Previdência.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba e os órgãos de Administração Indireta Municipal, autorizados a conceder, mensalmente, uma cesta básica contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio, incluindo aqueles que nesta qualidade recebam benefícios diretamente dos cofres públicos municipais.

§ 1º Os servidores inativos e pensionistas de que trata o *caput* deste artigo deverão optar pelo recebimento do benefício da cesta, assinando termo de opção, que importará em autorização para o respectivo desconto em folha de pagamento.

§ 2º Os produtos que compõem a cesta básica serão adquiridos mediante certame licitatório.

§ 3º A Prefeitura do Município de Piracicaba e os órgãos de Administração Indireta Municipal, subsidiarão parcialmente, as cestas básicas, sendo sua diferença descontada dos inativos e pensionistas da seguinte forma:

I - nenhum custo para os inativos e pensionistas com benefícios equivalentes às referências 01A a 10E;

II - 20% (vinte por cento) de seu custo para os inativos e pensionistas com benefícios equivalentes às referências 11A a 15E;

III - 40% (quarenta por cento) de seu custo para os inativos e pensionistas com benefícios equivalentes acima da referência 16A.

§ 4º Os inativos e pensionistas com benefícios equivalentes às referências fixadas em códigos distintos na tabela salarial deverão observar equivalência de seus valores para enquadramento nos incisos do § 3º, retro.

Art. 7º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, os benefícios do vale alimentação, vale café da manhã ou da cesta básica serão concedidos para apenas um dos cargos, considerando-se o vínculo funcional relativo à menor referência salarial.

Art. 8º Os benefícios instituídos por esta Lei não se aplicam aos agentes políticos.

Art. 9º A revisão dos valores do vale alimentação e do vale café da manhã deverá coincidir com a data base para revisão anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 10.207 de 12 de dezembro de 2024 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/10207-2024), na categoria econômica 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Sub Elemento 42 - Auxílio Alimentação, nas respectivas Secretarias e Autarquias nas quais o servidor estiver alocado, incluídas estas despesas nos orçamentos futuros e suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nº 3.381, de 17 de dezembro de 1991 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/3381-1991), nº 4.337, de 29 de outubro de 1997 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/4337-1997), nº 4.967, de 02 de abril de 2001 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/4967-2001) e nº 6.146, de 08 de fevereiro de 2008 (/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/6146-2008).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais apenas quando da implantação do vale alimentação e do vale café da manhã, com fornecimento de cartão magnético de uso pessoal aos servidores a serem beneficiados, ficando desde já autorizada a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida por meio de procedimento licitatório, nos moldes do que determina a legislação vigente.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 16 de setembro de 2025.

Hélio Donizete Zanatta  
Prefeito Municipal

Ronald Pereira da Silva  
Presidente do SEMAE

Antonio Carlos Schiavon  
Presidente do IPASP

Marcelo Magro Maroun  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Francisco Aparecido Rahal Farhat  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





# Assinaturas do documento

"Ofício"



Código para verificação: **RWZ0H2NZ**

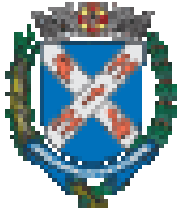
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS** (CNPJ: 56.\*\*\*.220/0001-\*\*) em 17/03/2026 às 11:09:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 11:35:14 e válido até 17/07/2028 - 11:35:14.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/042738**

e o código **RWZ0H2NZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Assinaturas do documento



"Ofício"

Código para verificação: **CKBSSVCI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS** (CNPJ: 56.\*\*\*.220/0001-\*\*) em 17/03/2026 às 11:56:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 11:35:14 e válido até 17/07/2028 - 11:35:14.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/042854** e o código **CKBSSVCI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Prefeitura Municipal de Piracicaba**  
**ENCAMINHAMENTO**

---

**Processo PMP 2026/042854 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**Unidade:** PGM/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
**Responsável:** ARTHUR GUILHERME STOCO TERAOKA  
**Data encam.:** 17/03/2026 às 12:31

**Destino**

---

**Órgão:** PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**Unidade:** PGM/PJA - PROCURADORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA  
**Responsável:** Francisco Aparecido Rahal Farhat

**Encaminhamento**

---

**Encaminhamento:** PARA DISTRIBUIÇÃO